



ATA N.º 19/2020

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ REALIZADA NO DIA TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE

No dia 30 do mês de setembro do ano de 2020, nesta cidade de Estremoz e edifício dos Paços do Município, pelas 10:00 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor Francisco João Ameixa Ramos e estando presentes os Senhores Vereadores José Augusto Fernandes Trindade, José Daniel Pena Sádio, Márcia Alexandra Ferreira de Oliveira, Nuno Miguel Ferreira Madruga e Sónia Maria Craveiro Gomes Ferro, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal.

Faltou à reunião a Vereadora Sílvia Tânia Guerra Dias, por se encontrar de férias.

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, justificar a falta mencionada.

Como Secretário à reunião esteve presente o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Baptista António Marchante Catita, nomeado pelo Despacho do Presidente da Câmara n.º 17/2019, de 6 de fevereiro de 2019.

ORDEM DO DIA

- 1** - Período de antes da ordem do dia;
- 2** - Aprovação da ata da reunião anterior;
- 3** - Delegação de competências;
- 4** - Proposta de abertura de procedimento concursal para dirigente intermédio de 2º grau – Chefe de Divisão – Divisão de Desenvolvimento Socio-Cultural, Educativo e Desportivo;
- 5** - Proposta de abertura de procedimento concursal por tempo indeterminado para contratação de 1 Técnico Superior, na área de Direito;
- 6** - Proposta de abertura de procedimento concursal por tempo indeterminado



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

- para contratação de 1 Técnico Superior, na área de Ensino Básico – 1º Ciclo
- 7 - Proposta de abertura de procedimento concursal por tempo indeterminado para contratação de 5 Assistentes Operacionais;
 - 8 - Ação Social Escolar – prolongamento do prazo de entrega dos documentos para atribuição de auxílios económicos;
 - 9 - Acordo de cooperação entre o Município e a empresa Maria & Mayer, Lda., - produção da série “PECADO” da TVI – ratificação;
 - 10 - Procedimento nº 22/2020_APROV: Prestação de Serviços para Produção de Cartografia Topográfica Vectorial – Impugnação Administrativa do Ato de Adjudicação – Recurso Hierárquico;
 - 11 - Loteamento “Espelho” – União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André) – Alvará de loteamento nº 1/2008 - receção definitiva das obras de urbanização e libertação da caução;
 - 12 - Obras de acesso viário ao Lar de 3ª Idade, sito em Courela do Poço Coberto, em Estremoz – restituição de caução;
 - 13 - Escalas de turnos de serviço das farmácias para o ano de 2020.

1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Presidente da Câmara informou que lhe foi dirigida uma carta por parte da Vereadora Sílvia Dias, informando que vai renunciar ao mandato a partir do dia 1 de outubro, pelo que, a partir dessa data, iremos iniciar o processo de substituição da Senhora Vereadora.

Relativamente a outro assunto, disse que conforme ficou acordado na última reunião de Câmara em que foi levantada a questão da faturação da água, e dado que esta questão também foi levantada na última sessão da Assembleia Municipal, achou por bem solicitar ao Coordenador Técnico do Setor Administrativo de Serviços Urbanos, Armando Facadinhas, para que nesta reunião da Câmara Municipal explicasse como está a ser desenvolvido o processo da faturação da água, para que todos possam perceber sem embargo alguma situação pontual que haja e se alguém não entender em concreto o que se passa com a sua fatura, deverá dirigir-se ao SASU para que lhe seja explicado e ser for caso disso corrigir a situação.

O Coordenador Técnico da SASDU Armando Facadinhas, informou que a



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

faturação da água não tem estado a dar problemas mas que estão a surgir algumas queixas que têm sido resolvidas na hora, isto porque a Câmara suspendeu a faturação na totalidade aos consumidores domésticos desde o dia 1 de março até ao dia 31 de maio; no caso dos não domésticos as faturas saíam normalmente e os consumidores tinham um prazo para reclamar até dia 31 de julho. Referiu que nos meses de março, abril e maio os leitores cobradores não fizeram a leitura dos contadores e por isso saíram três estimativas, eventualmente 4 estimativas para alguns consumidores, porque a leitura é feita de forma alternada entre a cidade e as freguesias, ou seja, num mês fazem as leituras na cidade e no mês seguinte nas freguesias. Seguidamente disse que alguns consumidores pagaram um pouco mais de consumo de água do que é habitual porque as estimativas são feitas de acordo com as normas da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), isto é, entre as duas últimas leituras reais, há ainda outra leitura por estimativa e quando surgiram as leituras reais e foram feitos os acertos naturalmente houve um aumento na faturação, acrescentando que algumas pessoas pediram esclarecimentos sobre estes aumentos e foram esclarecidas do que se estava a passar.

A Vereadora Sónia Ferro disse não ser consumidora de água do Município, mas viu a fatura do Vereador José Sádio e perguntou se para chegar a esses valores dividiram as leituras reais pelos vários meses e naqueles meses em que houve isenção esse valor médio não foi considerado, ou seja, foi abatido. Perguntou ainda se foi tido em consideração os escalões de acordo com aquilo que a ERSAR sugere, porque muitas vezes, mesmo seguindo as regras da ERSAR, as pessoas ficam ligeiramente prejudicadas quando há estes períodos de estimativas, isto é, se houvesse sempre leituras reais provavelmente não haveria este agravamento que as pessoas estranharão, mas entende que pelas circunstâncias esta era a solução possível.

O Coordenador Técnico da SADSU Armando Facadinhas, respondeu que sim que foi isso que fizeram.

O Vereador José Sádio agradeceu a explicação e disse que quando apresentou o seu caso não foi para personalizar a questão mas sim para falar da situação em geral, acrescentando que na altura também ficou com dúvidas e estranhou o aumento, porque no seu caso foram quatro meses de estimativas e por



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

isso pediu esclarecimentos junto dos serviços, mas já percebeu o que aconteceu e ficou esclarecido sem qualquer tipo de mácula.

O Coordenador Técnico da SASU Armando Facadinhas, disse que quando faturaram verificaram logo que havia essa discrepância, mencionando mais uma vez que não tiveram reclamações mas sim pedidos de esclarecimento e 95% desses pedidos ficaram esclarecidos.

O Vereador José Sádio disse que na altura do confinamento quando foram apresentadas as várias propostas, aquilo que a sua bancada tinha sugerido era um pouco diferente e na sua opinião, talvez tivesse sido mais justo e de alguma forma menos dispendioso. Relembrou que na dita proposta, propunha-se que houvesse faturação normal e quem comprovasse que tinha tido quebras no rendimento, em função do despedimento ou do layoff o valor da fatura seria abatido no mês seguinte e desta forma reduziriam o lote das pessoas e a despesa que iam ter.

O Presidente da Câmara disse que isso seria o mais correto porque não estariam a isentar pessoas que não precisavam dessa isenção, mas o problema que se levantou foi a dificuldade da operacionalização do ato, ou seja, o que é que tinham que apresentar para justificar essa situação.

O Vereador José Sádio disse que isso não era problema porque a entidade patronal ou o Centro de Emprego passam essa declaração.

O Presidente da Câmara respondeu que desta forma tiveram a certeza que todos aqueles que precisavam seguramente estavam isentos do pagamento.

O Vereador José Sádio agradeceu a presença e os esclarecimentos do Coordenador Técnico da SASU Armando Facadinhas, referindo estar esclarecido em relação a esta matéria.

A Vereadora Sónia Ferro disse que era possível fazer-se a isenção e ainda assim, haver faturação mesmo com base em estimativa e dar a oportunidade a quem quisesse pagar ir pagando.

No que diz respeito a outro assunto, a Vereadora Sónia Ferro referiu que na última sessão da Assembleia Municipal o Presidente da Câmara disse que efetivamente o Dr. Emídio Madeira não patrocinara o Sr. Luís Filipe Mourinha em mais nenhuma ação desde que ele tinha deixado de ser Presidente de Câmara, mas em reunião de Câmara realizada há uns meses atrás afirmou o contrário.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara respondeu que já está a ficar cansado desse tema e que aquilo que disse na sessão da Assembleia Municipal é que todos os processos iniciados pelo ex-Presidente da Câmara Luís Filipe Mourinha depois de ter deixado a Câmara, não estão a ser pagos pela Câmara Municipal, mas todas as ações que vêm no decurso respeitantes ao período em que ainda era Presidente continuam a ter esse patrocínio judiciário. Seguidamente disse que, como todos sabem, a Câmara Municipal paga uma avença a esse advogado, havendo ou não ações durante esse mês, o valor é sempre o mesmo e não há nenhum valor acrescido a pagar a esse advogado para além da avença mensal. As ações judiciais que foram apresentadas por Luís Mourinha já depois de deixar de ser Presidente da Câmara, não estão a ser custeadas em nada nem há qualquer relação jurídica com a Câmara, não fazendo a mínima ideia se ele contratualizou com o Dr. Emídio Madeira ou com qualquer outro advogado.

A Vereadora Sónia Ferro disse que na altura, a ação que estava em causa tinha sido interposta ainda enquanto Presidente da Câmara, mas ele surgia na posição de assistente e não de arguido, perguntando se isso significa que o Dr. Emídio Madeira terá ainda sido pago pelo Município para o patrocinar na ação.

O Presidente da Câmara respondeu que isso significa, se eventualmente houver uma decisão que seja favorável a Luís Mourinha, ele não terá condições para exigir à Câmara qualquer pagamento de honorários de advogados fora do processo. Todas as ações que ele moveu por causa de atos provocados enquanto Presidente da Câmara, mas cujo inicio das ações ocorreram após a sua saída estão a ser custeadas por ele e se ganhar essas ações pode pedir à Câmara para ser ressarcido.

A Vereadora Sónia Ferro disse que apesar dele ter perdido o mandato continua a ter apoio nessa ações.

O Presidente da Câmara respondeu que não está a dizer que a Câmara lhe vai dar esse apoio, mas sim que lhe assiste o direito de o pedir, se o terá ou não, isso logo se verá depois de analisado a questão. Em relação à outra situação disse que está a ser analisada pelo órgão judicial competente e com certeza se o Tribunal de Contas concluir que a Câmara deve pedir o reembolso das verbas que adiantou nesses processos, a Câmara falo-à, se tomar uma posição diferente, a Câmara seguirá o caminho que aquele órgão decidir.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

A Vereadora Sónia Ferro perguntou se é preciso haver condenações judiciais para se exercerem as competências e o que a lei impõe que se exija.

O Presidente da Câmara disse que a regra é um eleito local ter direito a patrocínio judiciário, assim como têm os membros do Governo, Ministros e Secretários de Estado, referindo que numa reunião da CIMAC (Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central) já discutiu isso com a Ministra da Administração Pública e com um Secretário de Estado, sugerindo-lhes que fizessem uma alteração ao Estatutos dos Eleitos Locais para não deixar dúvidas sobre esta matéria.

A Vereadora Sónia Ferro disse que ninguém está a discutir se têm ou não direito ao apoio jurídico.

O Presidente da Câmara respondeu que têm e devem ter como tem o Governo e não devem sequer estar a adiantá-lo do seu bolso.

A Vereadora Sónia Ferro disse que essa questão já está ultrapassada, até já houve condenação final confirmada pelo Tribunal Constitucional.

O Presidente da Câmara disse que em relação a essa matéria, vai decidir de acordo com aquilo que o Tribunal de Contas vier a determinar. Em relação a tudo o que sejam ações que tenham a ver com factos ocorridos enquanto no exercício dessas funções, não tem dúvidas que os eleitos locais que estejam no ativo ou mesmo depois de deixarem de estar no ativo, têm direito a patrocínio judiciário e a que essas despesas sejam custeadas pela entidade onde os atos ocorreram.

A Vereadora Sónia Ferro disse que não é isso que está em causa. A questão de fundo é se já há condenação não tem direito e não devem ficar à espera de uma decisão judicial, perguntando ao Presidente da Câmara se lhe consegue comprovar que o Tribunal de Contas está a apreciar essa questão.

O Presidente da Câmara respondeu que consegue porque já lhe pediram dados.

A Vereadora Sónia Ferro perguntou o que é que eles disseram que estão a avaliar para pedir esses dados.

O Presidente da Câmara respondeu que o processo que está no Tribunal de Contas é para saberem se a Câmara Municipal tem direito ao reembolso dos honorários que adiantou por conta desse processo, tendo havido uma condenação de Luís Mourinha.

A Vereadora Sónia Ferro perguntou quem é que colocou essa questão ao



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Tribunal de Contas.

O Presidente da Câmara respondeu que essa questão foi colocada pelos Vereadores do Partido Socialista.

A Vereadora Sónia Ferro disse que não é essa questão que lhe estão agora a colocar.

O Presidente da Câmara respondeu que essa questão é a que está a ser analisada.

A Vereadora Sónia Ferro perguntou se há algum ofício por parte do Tribunal de Contas em que se perceba qual é a questão analisada, porque essa não foi a questão colocada pelos Vereadores do Partido Socialista.

O Presidente da Câmara respondeu que os dados que lhe foram solicitados é para perceber perfeitamente quem é responsável pelo pagamento. Disse que nesse patrocínio judicial, em duas decisões judiciais foi dada a razão a Luís Mourinha, perguntando se nessas o patrocínio judicial também tem que ser pago por ele ou é pago pela Câmara.

A Vereadora Sónia Ferro disse que essas em que lhe foi dada a razão não transitaram em julgado.

O Presidente da Câmara disse que se entretanto o Tribunal de Contas não lhe responder ele próprio irá contactar o Tribunal para saber como agir.

A Vereadora Sónia Ferro perguntou como vai ser em relação às custas que dizem respeito aos processos em que Luís Mourinha ainda continua a ser acompanhado a expensas do Município.

O Presidente da Câmara disse que acha que ainda não houve custas mas se houver seguramente que a Câmara as vai pagar, porque continua com o mesmo princípio e entende que deverá ser a Câmara a adiantar essas verbas.

A Vereadora Sónia Ferro disse que neste momento o Sr. Luis Mourinha já não é eleito local.

O Presidente da Câmara respondeu que já não é, mas esses processos tiveram origem quando ele era eleito local, acrescentando que qualquer eleito local nessas circunstâncias e por factos praticados no exercício das funções e enquanto esteve no exercício das funções tem direito a patrocínio judicial.

A Vereadora Sónia Ferro disse estar esclarecida sobre os factos.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador José Sádio disse que a queixa foi apresentada porque tinham dúvidas em relação ao facto da Câmara Municipal dever ou não adiantar os honorários no decorrer do processo em questão, e face às explicações e ao que encontraram participaram a situação a quem de direito para a averiguar. Acrescentou que essa era uma questão que foi colocada na altura mas hoje o Tribunal de Contas pode vir dizer que na altura era licito que Câmara tivesse subsidiado a ação, mas a questão que agora se coloca é diferente e não tem nada a ver com a anterior. Disse que não apresentaram nenhuma queixa, a questão é que o processo finalizou, já transitou em julgado e neste momento o facto é que, tendo sido ou não bem adiantado o dinheiro por parte da Câmara, houve uma condenação e a lei é muita clara ao mencionar que o responsável pelos pagamentos é a pessoa que deve assumir o retorno do dinheiro à Câmara, ou então, deve pedir à pessoa em questão, se não for o mesmo, que o devolva.

Acrescentou que tanto quanto sabe e até salvo melhor opinião, não há nenhuma ação judicial em relação a esta questão mas sim aquando do decorrer do processo, uma vez que o processo já terminou essa questão deixou de fazer sentido e é “uma não questão”, porque bem ou mal o dinheiro foi gasto e na sua opinião a Câmara deve ser ressarcida da verba que despendeu e o Presidente da Câmara está a escudar-se numa dúvida que não percebe quem é que a colocou e num processo que ele não conhece.

O Presidente da Câmara respondeu que não se escuda em coisa nenhuma nem precisa de o fazer, porque felizmente a sua vida é transparente, tanto a nível profissional como pessoal. Referiu que se eventualmente a decisão do Tribunal de Contas vier a comunicar que a situação não se reporta a esse facto, será ele próprio a tomar a iniciativa de pedir esse esclarecimento e depois de o ter tomará então a decisão, portanto disse que podem ficar tranquilos em relação a essa matéria.

A Vereadora Sónia Ferro disse que isso vai acontecer se a decisão do Tribunal de Contas chegar até ao final do mandato porque os Órgãos Autárquicos nem sempre têm os mesmos titulares. Referiu que todos sabem que infelizmente a justiça nem sempre é tão célere como seria desejável e justo em si própria, porque às vezes a celeridade também põe em causa o exercício da justiça em si, por isso isto responde a ganhar tempo e inclusivamente poderá levar até à prescrição da dívida.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara disse que os direitos e as obrigações da Câmara Municipal não cessam com o ciclo eleitoral.

A Vereadora Sónia Ferro disse que também não ficam pendentes as decisões judiciais.

O Presidente da Câmara disse que isso depende de quem gere, porque se tiver dúvidas, obviamente tem que recorrer a alguém que tenha competência decisória nessa matéria e que seja irrecorrível, porque uma decisão sua é recorrível e uma decisão do Tribunal de Contas já é irrecorrível.

A Vereadora Sónia Ferro disse o Tribunal de Contas não é um órgão consultivo.

O Vereador José Sádio disse não perceber o raciocínio do Presidente da Câmara, mas seguramente é um problema seu, perguntando como é que podem ficar à espera que o Tribunal de Contas que não é um órgão consultivo, se vá pronunciar sobre uma coisa que não está a ser julgada. Assim como não entendeu quando o Presidente da Câmara lhe disse que o Procurador não se pronunciou sobre o incumprimento do contrato que o Dr. Emídio Madeira tem com a Câmara, aquando da queixa que este lhe foi moveu, claro que não se podia pronunciar, porque na queixa que lhe foi movida essa situação não estava em análise.

O Presidente da Câmara respondeu que os atos praticados pelo Dr. Emídio Madeira enquanto particular, não têm nada a ver com os contratos que tem com a Câmara Municipal, referindo que nem se tratou de uma queixa, aquilo que foi pedido ao Ministério Público era para averiguar uma situação para a qual ele já não tinha mais competência para ir mais além.

O Vereador José Sádio disse que houve uma queixa crime.

A Vereadora Sónia Ferro disse que aquilo que se pedia nessa queixa era uma perda de mandato.

O Presidente da Câmara disse que o pedido ao Procurador consistia na averiguação dos factos, e caso se viesse a confirmar em determinado sentido, seriam essas as consequências.

A Vereadora Sónia Ferro disse que um particular quando faz uma queixa crime também está a pedir que seja investigado, para perceber se deve haver acusação por aquele crime, e aqui neste caso é a mesma coisa.

O Presidente da Câmara disse que a partir do momento em que é



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

reconhecido pelo Procurador que a pessoa que estava indiciada declarou que não foi o autor do ato e o Procurador concorda, para ele o caso está encerrado em relação a essa pessoa, mas mantém-se a questão de fundo que é saber quem foi e possivelmente, sairá da Câmara sem saber quem foi, a não ser que o Tribunal Criminal exija ao Jornal “E” a fonte e aí ficam todos a saber quem foi e quais as consequências que possam advir daí. Para concluir disse que se eventualmente tiver sido um funcionário da Câmara Municipal terá consequências do ponto de vista disciplinar.

A Vereadora Sónia Ferro disse que pelos vistos, na perspetiva do Sr. Procurador do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, se tiver sido um Vereador da Câmara só terá feito muito bem e aquilo que é a sua obrigação que é trazer a lume e à discussão pública esses factos.

O Presidente da Câmara disse que essa é a opinião desse Procurador mas não é a dele, e caso viesse a confirmar-se que tinha sido um Vereador podiam ter a certeza que essa opinião era contestada e possivelmente cairia noutra secretária que podia ter uma opinião muito diversa. Aliás, a conclusão desse Procurador é muito perigosa, porque isso é olharmos para a anarquia e pôr na rua o poder acabando com as regras de um Estado de Direito.

O Vereador José Sádio disse que anarquia pura e dura é a Câmara pagar uma avença a um jurista para a defender em certos processos e esse senhor processar os Vereadores da Câmara usando o material, os funcionários e os recursos da Câmara para seu proveito próprio.

O Presidente da Câmara disse ao Vereador José Sadio para reagir a essa situação se entender que foi prejudicado.

A Vereadora Sónia Ferro disse que a ditadura e a falta de transparência preocupam-na mais do que a anarquia.

O Presidente da Câmara respondeu que a ele também lhe preocupa muito a anarquia e a inexistência de um Estado de Direito Democrático e infelizmente, parece-lhe que 40 anos depois ainda não está interiorizado no espírito de muita gente.

Acerca de outro assunto, o Vereador José Sádio disse que alguns alunos lhe relataram uma situação relacionada com o transporte dos escolares que o deixou



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

muito preocupado, mencionando que a Escola Secundária e a Escola Básica por questões de segurança, e numa lógica dos alunos estarem o menos tempo possível na escola, tiveram um cuidado extremo com a preparação das salas de aulas e fizeram horários mais curtos para evitarem aglomerações. Mas no outro dia, numa conversa informal com os alunos, percebeu que os alunos que vêm de S. Bento do Cortiço chegam a Estremoz às 7,35h e as aulas só começam às 9,35h e tão grave quanto isto, é o facto do autocarro que os transporta já vir de Veiros completamente lotado e sem o distanciamento exigido pela Direção Geral de Saúde, inclusivamente vêm pessoas em pé.

Disse ainda que daquilo que conhece neste momento, esta situação é ilícita e está sempre a acontecer, portanto aquilo que sugere é que o Presidente da Câmara apresente a situação junto da CIMAC, que é a entidade responsável pela coordenação dos transportes escolares e tente perceber como é que estão a ser feitos. Depois eventualmente devem fazer um levantamento freguesia a freguesia e tentar articular com as Juntas de Freguesia os transportes de outra forma, acrescentando que, por exemplo, sabe que para S. Bento do Cortiço são transportados alunos para o 1.º ciclo e que por isso talvez fosse possível transportar aqueles alunos no regresso a Estremoz. Concluiu dizendo que este ano letivo é diferente de todos os outros, por isso devem fazer tudo aquilo que possam para evitar estes constrangimentos e reduzir os riscos e as angústias que todos têm.

O Presidente da Câmara disse que desconhecia essa situação, mas vai analisar o caso em concreto com o Setor da Educação, para ver se conseguem fazer alguma coisa. Seguidamente disse, que no que diz respeito aos alunos do ensino secundário, os transportes foram articulados com a CIMAC e com os 14 Concelhos do Distrito de Évora, os outros alunos são transportados por carrinhas da Câmara e das Juntas de Freguesia. Mencionou que muitas vezes as leis são feitas, mas quem as faz não percebe que às vezes não é possível cumprir determinadas coisas e se aqui é mau, então nos grandes centros é péssimo, referindo que uma carrinha que antes levava 6 alunos agora só pode levar 4, por isso os transportes têm que começar a ser feitos muito mais cedo. Acrescentou que teve uma reunião com os professores do 1.º ciclo e concluiu-se que para terem o ideal era impossível, porque até a nível de funcionários a situação complicou-se bastante, uma vez que, já têm na escola cerca de 30 funcionários e pediram-lhe mais 22, mas não tem mapa



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

de pessoal para isso nem pode ir buscá-los ao Centro de Emprego, porque não há gente com perfil para estar nas escolas e lidar com os miúdos, por isso estão a ver com aqueles que já têm como é que conseguem melhorar a situação.

2 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Tendo o texto da ata indicada em epígrafe sido previamente distribuído a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do Art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E, não havendo retificações a fazer, foi a mesma aprovada por unanimidade.

3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo / Setor Administrativo de Obras Particulares, com o despacho proferido pela Vereadora Sílvia Dias em delegação de competências no período compreendido entre os dias 10 e 23 de setembro de 2020.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação da Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo / Setor Administrativo de Obras Particulares, com o despacho proferido pela Vereadora Sílvia Dias em subdelegação de competências no período compreendido entre os dias 10 e 23 de setembro de 2020.

Tomado conhecimento.

Foi presente uma relação do Setor de Contabilidade com os despachos proferidos pelo Presidente da Câmara em delegação de competências no dia 18/09/2020, correspondentes à 19.ª Alteração ao Orçamento do ano de 2020, à 19.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e à 16.ª Alteração às Grandes Opções do Plano de 2020.

Tomado conhecimento.

4 - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA



DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 2º GRAU – CHEFE DE DIVISÃO – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-CULTURAL, EDUCATIVO E DESPORTIVO

O Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:

“Na sequência da alteração da estrutura orgânica dos serviços municipais por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de 8 de janeiro de 2020, foi criada por deliberação da Câmara Municipal do dia 9 de junho de 2020, a Divisão de Desenvolvimento Sócio-Cultural, Educativo e Desportivo.

Por forma a garantir a adequada gestão, coordenação e controlo da referida unidade orgânica, torna-se indispensável o provimento do respetivo cargo de dirigente, em comissão de serviço.

Assim propõe-se, ao abrigo dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, 15 de janeiro, com as adaptações introduzidas pelos artigos 12º e 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, que seja submetida a deliberação da Câmara Municipal a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2º grau para a Divisão de Desenvolvimento Sócio-Cultural, Educativo e Desportivo.

Mais se propõe, que seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, a seguinte proposta de constituição do júri do referido concurso:

Presidente: Professor João Carlos Pires Brigola, Professor Auxiliar com Agregação, do Departamento de História da Universidade de Évora.

Vogais efetivos: Dr. Hugo Miguel Silveira Ferreira, Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento do Município de Redondo e Dr. Baptista António Marchante Catita, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do Município de Estremoz;

Vogais suplentes: Eng.º Paulo Jorge da Cunha Catarino Silva, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais do Município de Estremoz e Eng.º José Manuel Carapeta Maranga, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, do Município de Estremoz;

De acordo com o n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação, proponho ainda que seja submetido à Assembleia Municipal para deliberação o seguinte:



- *Que sejam admitidas as candidaturas dos trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado licenciados, dotados de capacidade técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam 4 (quatro) anos de experiência profissional em funções ou cargos, carreiras e categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível licenciatura.*
- *O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 3.º dia útil seguinte ao da publicação em órgão de imprensa nacional e na II Série do Diário da República.*

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri constará da publicação na Bolsa de Emprego Público.

- *Nos termos do n.º 2 do artigo 24º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que o titular do cargo a ocupar aufera mensalmente o montante de 195,37 € relativo a despesas de representação.”*

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

5 - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL POR TEMPO INDETERMINADO PARA CONTRATAÇÃO DE 1 TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE DIREITO

O Presidente da Câmara apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *Devido à carência de recursos humanos, existe a necessidade de recrutamento através da abertura de procedimento concursal, na modalidade jurídica de emprego público, por tempo indeterminado – constituída por contrato de trabalho em funções públicas para a ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior na área de Direito, previsto e não ocupado no mapa de pessoal para 2020, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 30 de outubro de 2019 e em Assembleia Municipal de 22 de novembro de 2019;*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

- *Não se encontra constituída reserva de recrutamento no Município de Estremoz que satisfaça a referida necessidade;*
- *Não é possível demonstrar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em apreço, atendendo a que no caso específico da Administração Local ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) a que se refere o artigo 16º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção – Geral das Autarquias Locais, de 15 maio de 2014, “ as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta consulta até à constituição da EGRA, junto da entidade intermunicipal”;*
- *Nos termos do n.º4 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014 (LTFP) “o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público” (...);*
- *O Município de Estremoz tem assegurado integralmente e pontualmente o dever de informação à DGAL;*
- *Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho é precedido de aprovação do órgão executivo, sendo obrigatória a menção, no procedimento de recrutamento, do sentido e da data da deliberação;*

Face ao antedito, proponho:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de 1 (um) trabalhador para o posto de trabalho de Técnico Superior na área de Direito, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado”.

A Vereadora Sónia Ferro disse que iria pronunciar-se relativamente aos pontos 5, 6 e 7, porque todos eles dizem respeito a abertura de procedimentos



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

concurrais. Referiu que todos são de louvar, porque são procedimentos para ingresso no quadro para conferir estabilidade a quem trabalha e a quem dá respostas às necessidades permanentes dos serviços e que já há muito o são, apesar da precariedade de quem tem vindo a ocupar os postos de trabalho, portanto não podia estar mais satisfeita.

No que toca à área do Direito, disse achar muitíssimo bem que o Município volte a ter no seu mapa de pessoal um jurista. No entanto, levanta-se-lhe uma dúvida relativamente a todos os procedimentos, que é a descrição das atividades, porque no que diz respeito às áreas de direito e de ensino básico é relativamente fácil perceberem o tipo de atividades que serão pedidas, mas o que é certo, é que no aviso de abertura do procedimento terá que constar o perfil de competências dos trabalhadores, portanto quando tomam a deliberação no sentido de procederem à abertura, essa descrição das funções já devia vir elencada, especialmente no procedimento para os Assistentes Operacionais porque esta função engloba uma multiplicidade de atividades. Acrescentou, que sem essa descrição estão a autorizar a abertura de um procedimento que não sabem se é para um motorista, coveiro, ou alguém para os espaços verdes, sendo que algumas destas categorias requerem alguns requisitos específicos, por isso, mesmo que nas propostas ainda não estejam descritas as funções era importante que ficassem em ata, ainda que de forma genérica.

O Presidente da Câmara disse que já viu propostas de abertura de procedimentos concursais para assistentes operacionais com as duas perspetivas, ou seja, especificando se é para motorista ou para canalizador ou igualmente de uma forma genérica.

A Vereadora Sónia Ferro disse que a Portaria n.º 125-A/2019 é muito clara quando menciona os itens que têm que constar do aviso, referindo-se à carreira, categoria e à descrição das atividades a desenvolver, para que as pessoas saibam ao que estão a concorrer.

O Presidente da Câmara respondeu que os lugares destinam-se a tarefas gerais, limpeza, jardinagem, etc, porque a ideia é que possa haver a possibilidade das pessoas serem mobilizadas para outros serviços consoante as necessidades, mas será sobretudo para as escolas e jardins.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

A Vereadora Sónia Ferro respondeu que assim já têm alguma coisa especificada, embora considere que essa descrição deverá ser feita na proposta de abertura do procedimento. Perguntou por fim onde vai ser colocado o Técnico Superior de Ensino Básico.

O Presidente da Câmara respondeu que é para dar apoio ao 1.º ciclo e às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's).

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

6 - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL POR TEMPO INDETERMINADO PARA CONTRATAÇÃO DE 1 TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE ENSINO BÁSICO – 1º CICLO

O Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta:

“Considerando que:

- Devido à carência de recursos humanos, existe a necessidade de recrutamento através da abertura de procedimento concursal, na modalidade jurídica de emprego público, por tempo indeterminado – constituída por contrato de trabalho em funções públicas para a ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior na área de Ensino Básico – 1º Ciclo, previsto e não ocupado no mapa de pessoal para 2020, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 30 de outubro de 2019 e em Assembleia Municipal de 22 de novembro de 2019;*
- Não se encontra constituída reserva de recrutamento no Município de Estremoz que satisfaça a referida necessidade;*
- Não é possível demonstrar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em apreço, atendendo a que no caso específico da Administração Local ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) a que se refere o artigo 16º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção – Geral das Autarquias Locais de 15 maio de 2014, “ as autarquias locais não têm de*



consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta consulta até à constituição da EGRA, junto da entidade intermunicipal”;

- *Nos termos do n.º4 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014 (LTFP) “o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público” (...);*
- *O Município de Estremoz tem assegurado integralmente e pontualmente o dever de informação à DGAL;*
- *Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho é precedido de aprovação do órgão executivo, sendo obrigatória a menção, no procedimento de recrutamento, do sentido e da data da deliberação;*

Face ao antedito, proponho:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de 1 (um) trabalhador para o posto de trabalho de Técnico Superior na área de Ensino Básico - 1º Ciclo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado”.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

7 - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL POR TEMPO INDETERMINADO PARA CONTRATAÇÃO DE 5 ASSISTENTES OPERACIONAIS

O Presidente da Câmara apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- *Devido à carência de recursos humanos, existe a necessidade de recrutamento através da abertura de procedimento concursal, na modalidade jurídica de emprego público, por tempo indeterminado – constituída por contrato de trabalho em funções públicas para a ocupação*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

de 5 (cinco) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no mapa de pessoal para 2020, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 30 de outubro de 2019 e em Assembleia Municipal de 22 de novembro de 2019;

- Não se encontra constituída reserva de recrutamento no Município de Estremoz que satisfaça a referida necessidade;*
- Não é possível demonstrar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em apreço, atendendo a que no caso específico da Administração Local ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) a que se refere o artigo 16º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção – Geral das Autarquias Locais de 15 maio de 2014, “ as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta consulta até à constituição da EGRA, junto da entidade intermunicipal”;*
- Nos termos do n.º4 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014 (LTFP) “o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público” (...);*
- O Município de Estremoz tem assegurado integralmente e pontualmente o dever de informação à DGAL;*
- Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho é precedido de aprovação do órgão executivo, sendo obrigatória a menção, no procedimento de recrutamento, do sentido e da data da deliberação;*

Face ao antedito, proponho:



Abertura de procedimento concursal para recrutamento de 5 (cinco) trabalhadores para os postos de trabalho de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado”

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

8 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – PROLONGAMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS

O Presidente da Câmara apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Informamos que se tem registado, neste setor, a entrada de pedidos de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, fora da data limite fixada para a entrega da documentação, o que implica uma análise individual a cada processo. Em caso de deferimento do pedido será concedido, ao aluno em causa, o apoio único na redução /isenção do pagamento das refeições escolares.

Considerando a situação de pandemia COVID-19 que estamos a viver, que levou à quebra de rendimentos de muitos agregados familiares;

Considerando a alteração processual das matriculas dos alunos, que este ano foram realizadas online;

Sugere-se que, excecionalmente, a data limite para a atribuição de auxílios económicos às crianças e alunos carenciados do JI e do 1º CEB, seja alargada até ao dia 20 de Outubro de 2020, permitindo assim alargar o apoio completo da Ação Social Escolar aos alunos carenciados que não completaram o processo dentro da data limite e que consiste em: auxílio económico para a aquisição de livros de fichas e material escolar e redução/ isenção do pagamento das refeições escolares.

À consideração superior”

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

9 - ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA MARIA & MAYER, LD^a., - PRODUÇÃO DA SÉRIE “PECADO” DA TVI – RATIFICAÇÃO



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

A Vereadora Márcia Oliveira apresentou o Acordo de Cooperação celebrado em 21/09/2020 com a empresa Maria&Mayer, Lda, bem como a proposta que seguidamente se transcreve:

“Considerando que:

- A) À Câmara Municipal de Estremoz, nos termos da legislação aplicável, compete pelos meios adequados e disponíveis apoiar atividades de interesse municipal de natureza social e recreativa;*
- B) A empresa de radiodifusão e produção audiovisual Maria & Mayer é uma empresa creditada no mercado da produção das artes cénicas, bem como de produtos televisivos destinados a uma audiência generalista e nacional;*
- C) Nos termos do acordo a celebrar, o acervo de atividades desenvolvidas pela segunda outorgante tem repercussões ao nível do concelho de Estremoz, porquanto, inevitavelmente projetará a nível nacional a imagem do Concelho e da Cidade.*
- D) O apoio a políticas desta natureza, promovendo uma dimensão telegénica da nossa geografia física e humana, possuem um importante retorno social para a divulgação do Concelho, com o consequente aporte ao nível da procura de produtos e serviços da área do turismo;*
- E) O canal de televisão TVI — Televisão Independente S.A. adjudicou a Maria & Mayer a produção de uma série de 6 episódios, de nome “Pecado”, a ser parcialmente rodada no Concelho de Estremoz e com muitas cenas gravadas na cidade de Estremoz. A autoria da série é da renomada argumentista Maria João Costa e será realizada por António Borges Correia. O elenco contará com atores de referência como Diogo Infante, Dalila Carmo, Guilherme Filipe, Fernando Luís, Lourenço Ortigão, Pedro Lmares e Daniela Melchior;*
- F) A gravação dos exteriores da telenovela se prevê que decorra no período compreendido de cerca de duas semanas entre finais de setembro e início de outubro;*
- G) É também do interesse do Município de Estremoz, por razões de diversa ordem, designadamente, promocionais, turísticas e sociais, a produção de uma telenovela com incidência na projeção do Concelho de Estremoz,*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

podendo alavancar a economia local considerando a, óbvia, mediatização e visibilidade do nome, "Estremoz";

Atendendo à data que em nos foram elencadas as necessidades de apoio por parte da MARIA e MAYER, LDA., à urgência no cumprimento dos prazos estipulados para a gravação da referida série e pela necessidade do processo ser devidamente instruído, nos termos da competência estabelecida na alínea ff) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi celebrado em 21/09/2020 o Acordo de Cooperação, em anexo.

Tratando-se de uma competência própria e não delegável da Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho a ratificação da celebração do Acordo de Cooperação com a MARIA & MAYER, LDA."

A Vereadora Sónia Ferro disse que este Acordo certamente não foi visto pela jurista do Município, porque menciona coisas tão estranhas como por exemplo *"...isentar procedimentos administrativos no que concerne às autorizações e contactos com entidades exteriores (Bombeiros Municipais, GNR, Proteção Civil, etc...)*. referindo que a Câmara não pode isentar a Maria & Mayer de procedimentos administrativos que tenham que cumprir com a GNR. Seguidamente disse que ia votar contra porque pelo que lê no documento em termos de conteúdo, o que está em causa é um contrato que devia ter sido sujeito às regras da contratação pública, uma vez que têm uma parte que tira uns benefícios e outra parte que tira outro tipo de benefícios económicos que são quantificáveis, por isso em consciência, não pode votar favoravelmente este Acordo.

O Presidente da Câmara perguntou à Vereadora Sónia Ferro se acha que fazia sentido recorrer à contratação pública para decidirem se era a TVI ou outra empresa a fazer as gravações.

A Vereadora Sónia Ferro respondeu que ainda assim há contratos públicos e contratos administrativos que não sujeitos à concorrência podem muito bem fazer-se por consulta ou ajuste direto a uma empresa desde que esteja dentro dos valores. Acrescentou não ter dúvidas de que este Acordo é aquilo a que se chama "contrato patrocínio", por isso está sujeito às regras da contratação pública.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador José Sádio disse que as questões colocadas pela Vereadora Sónia Ferro são sensíveis, mas ainda assim, vê aqui o impacto da publicidade para a economia local, por isso vai votar favoravelmente.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Trindade, José Sádio, Márcia Oliveira e Nuno Madruga e com um voto contra da Vereadora Sónia Ferro, ratificar o Acordo de cooperação, celebrado em 21/09/2020, entre o Município e a empresa Maria & Mayer, Lda.

Aprovado em minuta.

10 - PROCEDIMENTO Nº 22/2020_APROV: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA VECTORIAL – IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ATO DE ADJUDICAÇÃO - RECURSO HIERÁRQUICO

O Presidente da Câmara apresentou o processo em título e propôs a aprovação da proposta que a seguir se transcreve:

“A SOCARTO – Sociedade de Levantamentos Topo-Cartográficos, Lda. (doravante apenas Socarto), concorrente no procedimento pré-contratual identificado em assunto, tendo sido notificada da decisão de adjudicação, tomada pela Vice-Presidente da Câmara Municipal Sílvia Tânia Guerra Dias, no passado dia 14 de setembro de 2020, dela vem apresentar impugnação administrativa, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, Francisco João Ameixa Ramos, e constante do Doc. de Entrada n.º 6485, que se anexa, e que aqui se dá por integralmente reproduzido. (...)”

1. Análise Jurídica e Apreciação Técnica

- Da legitimidade da impugnante:

A decisão de adjudicação que vem impugnada pelo presente recurso foi proferida pela Vice-Presidente da Câmara Municipal Sílvia Tânia Guerra Dias, portanto decisão final do procedimento pré-contratual, e que tem como enquadramento legal os artigos 267º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Ao abrigo do artigo 186º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) atualmente em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

concorrente detém legitimidade no que respeita à apresentação da presente impugnação administrativa, por ser titular de direito subjetivo ou interesse legalmente protegido e que se considera lesado pela prática do ato administrativo.

Na verdade, tendo a concorrente apresentado proposta no âmbito do procedimento pré-contratual aqui em causa, e não lhe tendo sido adjudicada a prestação deste serviço, pode ser considerada titular de um direito subjetivo à eventual adjudicação da prestação do serviço, que se considera lesada pela decisão de adjudicação tomada pela Vice-Presidente da Câmara Municipal, Sílvia Tânia Guerra Dias, no passado dia 14 de setembro de 2020, e que consubstancia o ato administrativo que agora impugna.

Da qualificação das impugnações administrativas, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo:

Em conformidade com o já citado artigo 267º do CCP “as impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos regem-se pelo disposto no presente título e, subsidiariamente, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.”

Em toda a restante matéria sobre a qual versa o referido título do CCP (Título VII – Garantias Administrativas), artigo 267º e seguintes, estão previstas disposições especiais quanto a decisões impugnáveis, prazos e procedimentos específicos para estas situações. A todo o restante não aqui previsto dever-se-à aplicar o que dispõe o CPA. Nesta medida, o artigo 267º do CCP refere-se às impugnações administrativas, não especificando que tipo de impugnação administrativa deve ocorrer para cada circunstância concreta. Do que resulta que, para efeitos de qualificação da impugnação administrativa devem os impugnantes lançar mão do disposto no CPA, que prevê dois tipos de impugnação administrativa: a reclamação e o recurso hierárquico.

Por razões de diversa ordem, é importante a qualificação da impugnação administrativa, desde logo para que se possa aferir a quem deve ser dirigida a impugnação, se para o próprio autor do ato (na reclamação), se para o superior hierárquico do ato (no recurso).

Pese embora a impugnante Socarto ter apresentado uma impugnação administrativa cuja natureza identifica como recurso hierárquico, indica como seu



destinatário o *Presidente da Câmara Municipal*, o que não está correto, como veremos de seguida.

- Da decisão recorrida – competência

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 36º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o órgão competente para a decisão de contratar é o *Presidente da Câmara Municipal*, in casu, a *Vice-Presidente da Câmara Municipal*, a quem, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro – *Autarquias Locais – Competências e Regime Jurídico*, cabe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos (artigo 57º, n.º 3).

Por outro lado, nos termos do n.º 2 do artigo 34º da Lei 75/2012, de 12 de setembro, que aprova o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, “das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.”

Assim também prevê o n.º 1, do artigo 194º do CPA, que regulamenta a interposição do recurso hierárquico, dispondo que “o recurso é dirigido ao mais elevado superior hierárquico do autor do ato”.

Desta feita, a presente impugnação administrativa, tendo sido qualificada pela impugnante como “*Recurso Hierárquico*” apenas poderia (e deveria) ter sido dirigida à *Câmara Municipal*, e não ao *Presidente da Câmara Municipal*.

Nos termos do artigo 41º do CPA, “quando seja apresentado requerimento, petição, reclamação ou recurso a órgão incompetente, o documento recebido é enviado oficiosamente ao órgão titular da competência (...)”.

2. Alegações da Impugnante

Dando cumprimento ao disposto no artigo 273º do CCP, e após receção deste documento, tratando-se de impugnação de ato administrativo, foi dado conhecimento à contra-interessada *InfoPortugal, Sistemas de Informação e Conteúdos, S.A.* (doravante abreviadamente designada por *InfoPortugal*), nos dois dias seguintes à respetiva apresentação, para que esta, querendo, se pronunciasse no prazo de 5 dias.



O que veio a fazer, tendo sido apresentada pronuncia pela contra-interessada InforPortugal, através do portal Safhetygov – Contratação Pública, em 21 de setembro de 2020, conforme documento que se junta em anexo e que aqui, igualmente, se dá como reproduzido. (...)

Considerando o carácter eminentemente jurídico dos argumentos apresentados pela impugnante, tal como o teor das suas alegações e das respostas da contra-interessada, também elas serão analisadas por este gabinete de apoio jurídico, nos seus aspetos essenciais.

Da exclusão da proposta

Alega a impugnante, no recurso hierárquico interposto, designadamente em 19º que “o júri tinha o dever de propor a exclusão da proposta da Infoportugal por esta apresentar um termo ou condição que viola aspetos da execução do contrato a celebrar não submetido à concorrência, nos termos do artigo 70º, n.º 2, alínea b) do CCP”. Porquanto em 13º, afirma que, a Infoportugal “refere peremptoriamente que o seu preço não inclui as taxas de homologação” devido ao facto desta última, fazer constar no ponto 6.5 da memória descritiva que acompanha a sua proposta a seguinte frase “O pagamento das taxas de homologação em vigor, ficam a cargo do Município de Estremoz.”

Parece-nos pois, ser de considerar que, a frase em apreço pode ter o significado exatamente contrário ao apontado pela impugnante. Vejamos: o preço dos serviços a prestar, apresentado na proposta em conformidade com o disposto em Caderno de Encargos (Cláusula 11º) deve incluir todos os custos, encargos e despesas, entre os quais as taxas de homologação. Ora, o Município de Estremoz, ao pagar o preço apresentado na proposta à entidade adjudicatária, estará inevitavelmente a pagar também (entre outros custos, encargos e despesas) as taxas de homologação e, nessa medida, a afirmação em causa, reforçaria a certeza que o preço proposto incluiria as taxas de homologação e não o inverso.

Nesta conformidade, não poderá considerar-se inequívoca, e muito menos perentória, a referência feita pela InfoPortugal ao pagamento das taxas de homologação pelo Município de Estremoz, nem tampouco daí concluir que estas taxas não estariam incluídas no preço da proposta apresentada, para, sem mais, propor a exclusão da respetiva proposta, nos termos do artigo 70º, n.º 2, alínea b)



do CCP, sem qualquer conteúdo factual que, sem margem para qualquer dúvida, permitisse legalmente fazê-lo.

Do pedido de esclarecimento

Ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos o júri, não estava impedido de pedir esclarecimentos aos concorrentes sobre aspetos não submetidos à concorrência, visando a respetiva explicitação e adequação, em sintonia com os elementos constante da proposta.

Na senda do Acórdão de 15 de julho de 2016, do Tribunal Central Administrativo do Norte (0317/15.0BE BRG): “O que se acompanha, dado o artigo 72.º, n.º 2, do CCP não vedar ao júri do procedimento a possibilidade de efectuar pedidos de esclarecimento tidos por necessários sobre termos ou condições das propostas concursais não submetidos à concorrência – e, por isso, sem qualquer interferência em sede de avaliação de propostas, cuja vontade firme de contratar não é posta em causa – nem mesmo que o concorrente aclare que termo ou condição pretende formular. Sendo que, no caso, o critério de adjudicação das propostas é o “da proposta economicamente mais vantajosa”. Daqui resulta que, os esclarecimentos solicitados pelo júri do procedimento, resultam de uma faculdade que lhe assiste e está prevista na lei, pois o artigo 72.º, n.º 2, do CCP não veda ao júri do procedimento a possibilidade de efetuar pedidos de esclarecimento tidos por necessários sobre termos ou condições das propostas concursais não submetidos à concorrência, não configurando, desta forma, qualquer ilegalidade.

Da resposta ao pedido de esclarecimento

No dia 29 de junho do corrente ano o júri do procedimento solicitou esclarecimentos à concorrente Infopotugal, nos termos do n.º 1 do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos:

“impõe-se que clarifiquem de forma inequívoca se o valor apresentado (32.761,91€) é acrescido de IVA e de taxas de homologação (...)

”Em 01 de junho de 2020 a Infoportugal respondeu ao júri do procedimento, clarificando “que o valor apresentado na sua proposta é acrescido de IVA e inclui o valor da homologação” logo “suportado pela Infoportugal e não pelo Município de Estremoz.”



Não se vislumbra por isso, salvo melhor opinião, na sequência de todo o antedito neste ponto 2, nem qualquer correção da Infoportugal à sua proposta, nem qualquer violação ao disposto na cláusula 11º do Caderno de Encargos, considerada esta cláusula, antes ou depois do pedido de esclarecimento feito pelo júri do procedimento, nem ainda na sequência da correspondente resposta dada pela concorrente interpelada para o efeito.

Conclusão

Por todo o exposto, constata-se que a impugnação administrativa, sob a qualificação de recurso hierárquico, embora não tenha sido dirigida ao órgão competente, foi analisada, tendo-se concluído que não apresenta fundamentação válida, quer de facto, quer de direito, que justifique a alteração da decisão que impugna, pelo que, em consequência, se propõe que:

➤ *deva ser indeferida, nos termos e fundamentos constantes da presente informação;*

➤ *seja confirmado o ato recorrido, exarado pela Vice-Presidente da Câmara Municipal, Sílvia Tânia Guerra Dias, datado de 14 de setembro de 2020, porquanto não infringiu qualquer norma legal e se encontra adequado ao caso sub judice.”*

A Vereadora Sónia Ferro disse que na proposta que não foi excluída, referia-se que o pagamento das taxas de homologação em vigor ficam a cargo do Município de Estremoz não conseguindo perceber como é que aqui não está um motivo de exclusão, porque o Caderno de Encargos também referia que o preço proposto teria que englobar as taxas de homologação. Seguidamente disse que na contratação pública, os esclarecimentos não podem envolver questões que sirvam para motivo de exclusão, por isso não vê aqui nada de dúbio, leu a reclamação e a resposta da outra empresa e acha absolutamente forçado que eles digam que aquilo que se quis dizer foi que ficava tudo a cargo do Município, porque tudo é preço. Concluiu dizendo que a sua posição é diferente daquilo que é proposto, isto é, propõe-se que se indefira o recurso, mas na sua opinião deve-se deferir o recurso e que se adjudique à segunda.

O Vereador José Sádio disse que este dossier é dúbio e falta o relatório final do júri e que nesse sentido e em rigor vai abster-se, porque considera que falta alguma informação no processo que seria relevante para uma análise.



O Vereador Nuno Madruga disse que pelas mesmas razões apresentadas pelo vereador José Sádio, também se iria abster.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por maioria, com três votos a favor do Presidente da Câmara e dos Vereadores José Trindade e Márcia Oliveira, com duas abstenções dos Vereadores José Sádio e Nuno Madruga e com um voto contra da Vereadora Sónia Ferro, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

11 - LOTEAMENTO “ESPELHO” – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA E SANTO ANDRÉ) – ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 1/2008 - RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO

O Presidente da Câmara apresentou e propôs a aprovação do Auto de Receção Definitiva das obras de urbanização do Loteamento “Espelho”, Freguesia de Santa Maria – Estremoz e consequente a libertação da totalidade da caução existente, referente ao Alvará de Loteamento n.º 1/2008, no valor de 2.508,15€, conforme estipula o ponto 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

12 - OBRAS DE ACESSO VIÁRIO AO LAR DE 3ª IDADE, SITO EM COURELA DO POÇO COBERTO, EM ESTREMOZ – RESTITUIÇÃO DE CAUÇÃO

O Presidente da Câmara apresentou a informação que a seguir se transcreve, elaborada pela Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo:

“1. Enquadramento Urbanístico

1.1. Espaço Cultural.

2. Antecedentes

2.1. Auto de receção provisória - retidos 10% da caução= 4.197,24€.

3. Pretensão

3.1. Restituição de 10% do valor da caução.



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

4. Análise

4.1. A 24.03.2009, foi celebrado contrato ao abrigo do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 555/99 entre o Município de Estremoz e a requerente, Sónia de Jesus Plácido Linhol. Foi fixada uma caução de 41.972,00€.

4.2. No n.º 5 da cláusula segunda do contrato, é referido que a restante caução prestada (10% do valor da caução inicial - 4.197,24€), seria reduzida, a solicitação da requerente, em um décimo por cada ano decorridos após a conclusão das obras. Ou seja, por cada ano, poderão ser libertados 419,72€ durante 10 anos.

4.3. Já foram libertados 8/10 do valor, de 2012 a 2019, sendo o valor da caução, atualmente, de 839,48€.

4.4. Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 54º do RJUE, na sua atual redação, à Câmara Municipal de Estremoz compete deliberar reduzir o valor da caução em 419,72€, bem como fixar/atualizar o seu valor em 419,76€.

5. Proposta

5.1. Face ao exposto nesta informação, propõe-se, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 54º do RJUE, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Estremoz delibere restituir 10% do valor da caução inicial, de 419,72€ à requerente, fixando o seu valor em 419,76€.

6. Condições

6.1.

- Caução inicial (2009 - Contrato): 41.972,40€
- 10% do valor da caução (a ser restituído): 4.197,24€
- Valor das restituições (10% do valor depositado no Município de Estremoz): 419,72€
- Valor já restituído: 3.357,76€
- Caução atual (2019) : 839,48€
- Caução após restituição dos 10% de 2019: 839,48€
- Caução após restituição dos 10% de 2020: 419,76€
- Valor das restituições em falta: 2020: 419,72€
2021: 419,76€

* Em 2021 tem um acerto de 4 cêntimos para que o valor da caução seja totalmente restituído.”



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, restituir 10% do valor da caução inicial, de 419,72€ à requerente, fixando o seu valor em 419,76€.

Aprovado em minuta.

13 - ESCALAS DE TURNOS DE SERVIÇO DAS FARMÁCIAS PARA O ANO DE 2020

O Presidente da Câmara apresentou um "e-mail" da Administração Regional de Saúde do Alentejo, remetendo uma proposta de retificação das escala de turnos das farmácias no Município de Estremoz para o ano de 2020, que lhe foi enviada pela Associação Nacional das Farmácias, solicitando que a Câmara emita parecer acerca da escala apresentada.

Deliberação:

A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta de retificação das escala de turnos de serviço apresentada.

Aprovado em minuta.

APROVAÇÕES EM MINUTA

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações tomadas na presente reunião e referentes aos seguintes pontos:

- 4 - Proposta de abertura de procedimento concursal para dirigente intermédio de 2º grau – Chefe de Divisão – Divisão de Desenvolvimento Socio-Cultural, Educativo e Desportivo;
- 5 - Proposta de abertura de procedimento concursal por tempo indeterminado para contratação de 1 Técnico Superior, na área de Direito;
- 6 - Proposta de abertura de procedimento concursal por tempo indeterminado para contratação de 1 Técnico Superior, na área de Ensino Básico – 1º Ciclo;
- 7 - Proposta de abertura de procedimento concursal por tempo indeterminado para contratação de 5 Assistentes Operacionais;
- 8 - Ação Social Escolar – prolongamento do prazo de entrega dos documentos



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

- para atribuição de auxílios económicos;
- 9 - Acordo de cooperação entre o Município e a empresa Maria & Mayer, Ld^a. - produção da série “PECADO” da TVI – ratificação;
 - 10 - Procedimento nº 22/2020_APROV: Prestação de Serviços para Produção de Cartografia Topográfica Vectorial – Impugnação Administrativa do Ato de Adjudicação – Recurso Hierárquico;
 - 11 - Loteamento “Espelho” – União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André) – Alvará de loteamento nº 1/2008 - receção definitiva das obras de urbanização e libertação da caução;
 - 12 - Obras de acesso viário ao Lar de 3^a Idade, sito em Courela do Poço Coberto, em Estremoz – restituição de caução;
 - 13 - Escalas de turnos de serviço das farmácias para o ano de 2020.

ENCERRAMENTO

E, não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 11:10 horas, da qual se lavrou a presente ata que por ele vai ser assinada.

E eu, Baptista António Marchante Catita, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino.